



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 62/2019

Parecer sobre projeto de Lei 115/2019 vetado totalmente pelo Executivo

Comissão geral de Pareceres

Parecer:

O Projeto de Lei 115/2019 de autoria do Vereador João Carlos Jahn, tem o objetivo de regulamentar o transporte de pacientes portadores de câncer e seu acompanhante da sede do município até o hospital de referência que fará o tratamento e, após a realização do tratamento, transporta-los do local do tratamento até a sua residência.

Após trâmite regimental, foi aprovado em sessão de 20 de agosto de 2019, sendo encaminhado ao Poder Executivo em 21 de agosto de 2019, através do Ofício nº 130/2019. O veto foi encaminhado ao Poder Legislativo em 02 de setembro de 2019.

Através mensagem de veto da qual foi aberto o processo legislativo nº62/2019, o Senhor Prefeito Municipal, usando de faculdade que lhe confere o artigo 61, parágrafo 1º combinado com o artigo 72 inciso V, da Lei Orgânica Municipal, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos da Lei Orgânica retornou a esta Câmara de Vereadores, para ser novamente apreciado, desta vez em face aos argumentos apresentados pelo Senhor Prefeito Municipal para a interposição do veto.

Assim, em cumprimento ao Regimento interno desta Casa Legislativa o Projeto foi encaminhado a esta comissão de Pareceres, para ser analisada a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente verificamos que o Senhor Prefeito Municipal interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

estabelecido no artigo 61 e seus parágrafos, obedecendo, inclusive, o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do Projeto.

Ao analisarmos a matéria entendemos que não assiste razão o Senhor Prefeito Municipal, tendo em vista que nas próprias alegações de veto o Senhor Prefeito reconhece que tal procedimento já vem sendo adotado pela secretaria de saúde. Se tal procedimento vem sendo adotado, a despesa já está acontecendo, portanto, não estará sendo criado nova despesa. No que tange a discriminação no que tange a outras doenças, cabe salientar que o projeto de lei se refere a todos os portadores de patologia do câncer. Discriminação ocorre quando tal benefício se dá a determinadas pessoas, não a todos os portadores de determinada patologia.

Ainda, cabe salientar que nada impede ao Poder Executivo que amplie o serviço a portadores de outras patologias.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários ou favoráveis à aprovação do Projeto de Lei 115 de 10 de junho de 2019. E por consequência, contrários ao veto total oposto à propositura.

Barão, 10 de setembro de 2019.

-----  
Pedro Gilson Jahn  
Vereador Relator

-----  
João Carlos Jahn

-----  
Luiz Felipe Werner

A favor – Pelas Conclusões do Parecer     A favor – Pelas Conclusões do Parecer  
 Contra – Pelas Conclusões do Parecer     Contra – Pelas Conclusões do Parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 62/2019

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão Geral de Pareceres o veto ao projeto de Lei do Legislativo nº 115 de 10 de junho de 2019, foi APROVADO por maioria.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão Geral de Pareceres, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário.

Barão, 10 de setembro de 2019.

João Carlos Jahn

Presidente da Comissão